

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 372/2016, modalidade dispensa n. 004/2016, referente ao contrato de locação de imóvel, sendo 1 Sala Comercial para depósito de bens reutilizáveis, inservíveis e demais bens que se fizerem necessário PARECER JURÍDICO.

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) Localização: o imóvel objeto da contratação destina-se a abrigar bens materiais inservíveis e também os reutilizáveis e demais bens que se fizerem necessários, da instituição.
- b) Infraestrutura mínima: tendo em vista que o imóvel a ser locado possui um número de cômodos certos para abrigar a proposta do Setor de Patrimônio.
- c) Preço: o preço da contratação é equivalente ao praticado no mercado, conforme laudo de avaliação realizado por 03 (três) imobiliárias de Mineiros/GO e ainda o preço proposto pelos Locadores, está dentro do avaliado;

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, posto que as características específicas de tamanho, localização e infraestrutura são fatores determinantes para a contratação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta do imóvel situado na Secta Avenida, Qd. 01, Lt. 25, Centro, Mineiros/GO, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 07 de abril de 2016.

ENALDO RESENDE LUCIANO
Assessor Jurídico da UNIFIMES